

LEI Nº 5146 DE 21 DE SETEMBRO DE 2015



APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSO FUNDO, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 88 da **Lei Orgânica** do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação-PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no Plano Nacional de Educação - PNE, aprovado pela Lei Federal nº **13.005**, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º São diretrizes do Plano Municipal de Educação:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação; e
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo Único desta Lei são as definidas pelo PNE, as quais serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação - SME

II - Comissão de Educação e Bem Estar Social - CEBES da Câmara de Vereadores de Passo Fundo do RS;

III - Conselho Municipal de Educação - CME;

IV - Fórum Municipal de Educação, a ser instituído em lei própria, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, sendo permitida uma única prorrogação por igual período.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da **Constituição Federal**, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da **Constituição Federal**.

Art. 5º O Município promoverá a realização de pelo menos 2(duas) conferências municipais de educação até o final do decênio de vigência do PME, as quais deverão ser realizadas antes das conferências estadual e nacional, sendo as mesmas articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das conferências municipais com as conferências estaduais e nacionais.

Art. 6º O Município, por meio de lei específica, disciplinará a gestão democrática de educação pública, no prazo de um ano contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 7º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento de Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Centro Administrativo Municipal, 21 de setembro de 2015.

LUCIANO PALMA DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal "O Nacional" em 22/09/15.

Download: [Anexo - Lei nº 5146/2015 - Passo Fundo-RS](#)